

CONTRATO SOB N° 011/2025
PROCESSO N° 008/2025
REF: PREGÃO ELETRONICO: 008/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição de prancha rebaixada, com capacidade de 25 toneladas, 02 eixos (nova, sem uso) ano de fabricação 2025, para equipar caminhão tipo cavalo mecânico truck, destinado para Secretaria de Obras desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO VALOR: R\$ 160.540,00 (cento e sessenta mil quinhentos e quarenta reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Do dia 25 de ABRIL de 2025 à 25 de OUTUBRO de 2025

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIKA CRISTINA SILVA DOMINGUES
Data: 18/07/2025 15:43:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO Nº 0011/2025

PROCESSO Nº 008/2025

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N º 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Carlos Nowak, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto de Oliveira, nº 78, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 016.130.799.07 e RG 6.297.695-0, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA, com sede na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas nº 142, Bairro Distrito Industrial Benjamim, no município de Sarzedo/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.284.459/0002-07 a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre do Pregão Eletrônico nº 008/2025 mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição de prancha rebaixada, com capacidade de 25 toneladas, 02 eixos (nova, sem uso) ano de fabricação 2025, para equipar caminhão tipo cavalo mecânico truck, destinado para Secretaria de Obras desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1	Prancha rebaixada, 02 eixos, com capacidade de 25 TON. - 00	1,0 UN	160.54 0,00	160.540,00
	Prancha Rebaixada, com capacidade de 25 toneladas (nova, sem uso, ano de fabricação 2025), nas seguintes especificações: Prancha com 2 eixos; comprimento total 13,5m; área livre 10,0m, largura total 3,20m; plana sem coxo; pé manivela na frente; alargadores de 10cm de cada lado para abertura até 3,20m; madeira de lei no assoalho espessura 6,0cm; freios ABS; lanternas em LED (sistema completo de sinalização em LED); chassi, travessa laterais todas com viga W da Gerdau; suspensão rebaixada balancim em feixes de mola semielípticas em conjuntos			

licitacao@pmcm.pr.govlicitacao@pmcm.pr.gov

iguais; 09 (nove) rodas a disco
aro 22,5 com pneus novos
(nacionais ou importados);
argolas para amarração da
carga em modelo caixa; 01
(uma) caixa de ferramentas; 01
(um) pino rei; faixas refletivas;
pintura anticorrosiva em
esmalte sintético, cor (preto ou
Ma
rca Onix Semi-reboque 2E
:

**Total do
Participante: 160.540,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e Proposta de preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. O regime de execução e o de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (SEIS) meses contados do dia 25 de abril de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Obras, por meio do servidor José de Oliveira, conforme portaria sob nº 261/2025.

licitacao@pmcm.pr.govlicitacao@pmcm.pr.gov

3.2. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Obras, o Sr. Roberto Engbruch Neto, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

3.2.1. Para gestão e fiscalização do contrato deverá ser observado o disposto nos Arts.90, 91, 95, 96,97, 98, 100, 101, 102 e 103 do Decreto Municipal 4195/2023.

3.3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3.1. Condições de entrega:

3.3.1.1. Fornecimento dar-se-á, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.3.1.2. NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS

3.3.1.3. O prazo de entrega é de 40 (quarenta) dias, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), encaminhada por e-mail, pela secretaria demandante.

3.3.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.1.5. O item deverá ser entregue no endereço da contratada, ou na sede da prefeitura municipal, conforme estabelecido no item 5.1.3 e na solicitação de fornecimento (SF).

3.3.1.6. Em caso de equipamentos, e bens permanentes:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

3.3.1.7. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.1.8. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

73.31.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor da contratação é de R\$ 160.540,00 (cento e sessenta mil quinhentos e quarenta reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

5.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

5.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado pagamento da parcela executada.

5.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entregada nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30(trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

5.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

5.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



5.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

5.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual=6%
------	--

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1. O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, com data base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º).

6.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

6.1.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

6.1.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

6.1.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

6.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.



6.2. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.4. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

6.5. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

6.6. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o departamento de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 7.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
- 7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; ,
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6.3 e 9.1.7, 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6. e 9.1.7, 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos art. 137 a 139, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
368	2.010	4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os materiais, objeto desta licitação, deverá ser entregue em sua totalidade (sem ônus de entrega), na sede da contratada, sito à Avenida Vitória, nº 251. A contratada deverá estar localizada a uma distância de 500km, da sede da prefeitura, caso a distância seja superior a 500km, a contratada deverá arcar com as despesas de retirada, deslocamento e devolução do caminhão na prefeitura, montado com o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida na subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CASO HOVER)

16.1. O prazo de garantia contratual deve ser no mínimo 12 (doze) meses sem limite de utilização do equipamento, contra quaisquer defeitos de fabricação apresentados durante a sua utilização em serviço. Portanto, dentro desse prazo, a contratante pode contestar problemas de fabricação e solicitar os devidos reparos e ou substituição dos itens defeituosos.

16.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual a aplicação de penalidades em caso de

licitacao@pmcm.pr.govlicitacao@pmcm.pr.gov



**PREFEITURA DE
CRUZ MACHADO**

DEPARTAMENTO DE

**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

000157

**Avenida Vitória, 251
Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br**

descumprimentos de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

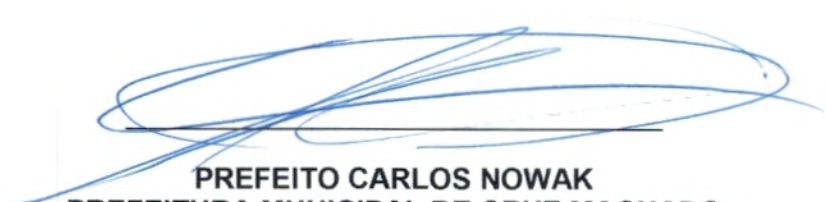
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, 25 de abril de 2025


**PREFEITO CARLOS NOWAK
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIKA CRISTINA SILVA DOMINGUES
Data: 18/07/2025 15:43:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA
CNPJ sob nº 10.284.459/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Kauane Stebriegen

CPF:

144.442.559-51

NOME:



CPF:

ADRIANE BEHRENS
Setor de Licitações e Contratos

licitacao@pmcm.pr.govlicitacao@pmcm.pr.gov

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA**, com sede a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, Distrito Industrial, Sarzedo-MG inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.284.459/0002-07 e Inscrição Estadual sob n.º 001854639.00-10, representada neste ato por sua **SÓCIA ADMINISTRADORA SRA. LIDIANE LIMA BORGES. D. DE MENEZES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.343.272 -ES e CPF n.º 075.204.977-12, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADORES** a Sra. **Érika Cristina Silva Domingues**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20883018-2 e CPF n.º 106.459.837-48, o Sr. **Frederico Kraft João**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25696753-SSP-SP e CPF n.º 222.763.568-12, o Sr. **Sidnei de Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG n.º M3.111.929 SSP-MG e CPF n.º 493.562.756-53, o Sr. **Eriton Ronaldo Gualandi**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.200.019- SSP/ES, e inscrito no CPF sob n.º 022.608.607-02, o Sr. **Marcelo Francisco Fornasa**, portador da cédula de identidade RG: 1736628 e CPF: 027.915.749-56, o Sr. **Lazaro Silva Borges**, portador da cédula de identidade RG: 314531344 e CPF: 185.229.927-46 a quem confere amplos poderes para representar a **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA** em Licitações, Pregões, Leilões em todo território nacional, em especial para firmar, declarações e atas, apresentar ou desistir de lances verbais, negociar os valores proposto, interpor ou desistir da interposição de recursos, realizar cadastros em plataformas de leilões/licitações, assinar contratos de licitação e praticar todos os demais atos pertinentes para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

A presente Procuração é válida até o dia 20/02/2026.

Campos dos Goytacazes, 29 de janeiro de 2025.



Lidiane Lima Borges D. de Menezes
Lidiane Lima Borges D. de Menezes – Sócia Administradora
CPF: 075.204.977-12





CONTRATANTE: Município de Cruz Machado – PR
trônico: www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a aquisição de materiais elétricos automotivos para manutenção corretiva e preventiva de diversos veículos e máquinas que compõe a frota desta municipalidade.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Art. 75, II, da Lei nº14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.267,50 (Oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos.)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Recebimento das propostas: das 08:00 do dia 29/04/2025 às 08:00 horas do dia 08/05/2025.

Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:14 horas do dia 08/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

DE: 08/05/2025 as 08:15
ATÉ: 08/05/2025 as 15:15

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA
<https://www.bll.org.br>

REFERÊNCIA DE HORÁRIO
Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR e no sítio eletrônico: www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2025
PROCESSO Nº 046/2025

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado – PR

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de conjunto completo de EPIs, necessário para proteção de servidores em trabalho de combate a incêndios, quando na utilização do caminhão PIPA para atendimento à população.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Art. 75, II, da Lei nº14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.272,00 (Doze mil, duzentos e setenta e dois reais.)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Recebimento das propostas: das 08:00 do dia 29/04/2025 às 08:30 horas do dia 08/05/2025.

Abertura e julgamento das propostas das 08:31 às 08:44 horas do dia 08/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

DE: 08/05/2025 as 08:45
ATÉ: 08/05/2025 as 15:45

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA
<https://www.bll.org.br>

REFERÊNCIA DE HORÁRIO
Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR e no sítio eletrônico: www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

Cruz Machado, 28 de abril de 2025.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal



EXTRATOS

CONTRATO SOB Nº 011/2025
PROCESSO Nº 008/2025
REF: PREGÃO ELETRONICO:
008/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição de prancha rebaxada, com capacidade de 25 toneladas, 02 eixos (nova, sem uso) ano de fabricação 2025, para equipar caminhão tipo cavalo mecânico truck, destinado para Secretaria de Obras desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



DO VALOR: R\$ 160.540,00
(cento e sessenta mil quinhentos e quarenta reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
Do dia 25 de ABRIL de 2025 à
25 de OUTUBRO de 2025

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 026/2025
PROCESSO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº
005/2025.
TERMO Nº 026/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: M M J INDÚS-
TRIA E COMERCIO DE SUPRI-
MENTOS DE INFORMATICA E
SERVICOS LTDA

OBJETO: Constituí objeto desta
licitação o Registro de Preço ob-
jetivando a aquisição de tintas,
cartuchos e toners para manu-
tenção das atividades adminis-
trativas das diversas Secretarias
municipais, conforme condições
e exigências estabelecidas nes-
te edital e seus anexos.

DATA DA VIGÊNCIA: 25 de abril
de 2025 a 25 de abril de 2026

VALOR DE CONTRATO: R\$
80.887,58 (oitenta mil oitocentos
e oitenta sete reais e cinquenta
oito centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

M M J INDÚSTRIA E COMER-
CIO DE SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA E SERVICOS
LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 027/2025
PROCESSO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº
005/2025.
TERMO Nº 027/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: W P DO BRA-
SIL LTDA

OBJETO: Constituí objeto desta
licitação o Registro de Preço ob-
jetivando a aquisição de tintas,
cartuchos e toners para manu-
tenção das atividades adminis-
trativas das diversas Secretarias
municipais, conforme condições
e exigências estabelecidas nes-
te edital e seus anexos.

DATA DA VIGÊNCIA: 25 de abril
de 2025 a 25 de abril de 2026

VALOR DE CONTRATO: R\$
3.339,15 (três mil trezentos e
trinta nove reais e quinze centa-
vos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz

Machado
CONTRATANTE.

W P DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 028/2025
PROCESSO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº
005/2025.
TERMO Nº 028/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: KRJ SUPRI-
MENTOS LTDA

OBJETO: Constituí objeto desta
licitação o Registro de Preço ob-
jetivando a aquisição de tintas,
cartuchos e toners para manu-
tenção das atividades adminis-
trativas das diversas Secretarias
municipais, conforme condições
e exigências estabelecidas nes-
te edital e seus anexos.

DATA DA VIGÊNCIA: 25 de abril
de 2025 a 25 de abril de 2026

VALOR DE CONTRATO: R\$
15.773,25 (quinze mil setecen-
tos e setenta três reais e vinte
cinco centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

KRJ SUPRIMENTOS LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 029/2025
PROCESSO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº